CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 215/07
Rec. 31.7.2007

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 1/17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Of. GP 311/2007 em 31 de julho de 2007.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para em atendimento ao disposto no art. 98, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar à apreciação desta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Este projeto obedeceu aos dispositivos contidos na Lei Complementar que dispõe sobre princípios fundamentais e normas gerais das finanças públicas, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 1º refere-se aos anexos I e II de metas prioritárias, das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, que segue anexo a presente Lei.

Os demais anexos, de metas fiscais, riscos fiscais resultados nominal e primário, consolidação da dívida pública e demonstrativos, por sua formulação complexa serão encaminhados oportunamente, até a apresentação do Orçamento Financeiro de 2008.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, renovamos expressões de real e distinto apreço,

Atenciosamente,

LEO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
PAULO SERGIO COELHO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Sebastião do Caí, RS
Nesta Cidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL 2/17

PROJETO DE LEI Nº 046/2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, relativo ao exercício de 2008, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do Anexo I e II.

§ 1º Ficam estabelecidas que as metas compreendendo os itens a, b, c, d, abaixo descritos, serão encaminhados até a apresentação do orçamento financeiro de 2008.

a) cálculo da receita corrente líquida;
b) resultado nominal e primário;
c) consolidação da dívida pública;
d) demonstrativo de despesa com pessoal, para o Executivo e para o Legislativo;
e) previsão de receita para os exercícios de 2008 e 2009, e realizada nos exercícios de 2005 e 2006 e a projetada para o exercício corrente;
f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos;
g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006;
h) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2006
i) demonstrativo de Riscos Fiscais.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2008 de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa da anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 3/17

Art. 3º A receita prevista para o exercício de 2008 deverá ter a seguinte destinação:
a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida;
b)para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
c)para atendimento de programas de custeio, continuado ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e
d)para investimento até o montante do saldo de recursos estimados.
Parágrafo único: A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor;
§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso.
§ 2º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu;
§ 4º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;
§ 5º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:
a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
b) demissão de ocupantes de cargos em comissão.
c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
§ 6º - Para efeito do § 2º, art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 (cem reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:
I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
II – adequação da legislação tributária municipal a eventuais modificações da legislação federal;

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
4/17

III – revisão dos índices já existentes, que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:
I – para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada;
II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
III – para a realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 10. Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:
I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
II – conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14. São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:
I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
III - capacitar os servidores para melhor desempenho das funções específicas;
IV - racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CÂMARA MUNICIPAL
547

V – o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, habitação, esporte e segurança pública, sem ou com ônus para o Município, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16. O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 17. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais, a arrecadação prevista especificando quando cabível as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19. No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
6197

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

PODER LEGISLATIVO

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

OBJETIVO - Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as suas condições de trabalho.

- Custeio Operacional do Poder Legislativo.

OBJETIVO: Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo, de atender suas funções, desde pagamento de pessoal, material e serviços.

- Divulgação Oficial.

OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo, de interesse dos munícipes.

- Recepções e Homenagens a Autoridades.

OBJETIVO: Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em visita ao Município e homenagens póstumas à pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, nos termos do Decreto Legislativo 02/93.

CÂMARA MUNICIPAL
7/17
S. Sebastião

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículos.
OBJETIVO: Equipar as várias unidades administrativas com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes.

- Ampliação e Manutenção do Sistema Computadorizado.
OBJETIVO: Dar condições necessárias à modernização, agilização e melhor controle dos serviços orçamentários e financeiros e para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.

- Amortização da Dívida Fundada.
OBJETIVO:
a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.
b) Amortização de financiamentos diversos;
c) Pagamento e amortização de juros de dívidas contratadas pelo Executivo Municipal, face a realização de obras e/ou aquisição de imóveis e equipamentos e confissão de dívidas.

- Despesas de custeio do Poder Executivo.
OBJETIVO: Proporcionar condições para que os diversos órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, materiais ou serviços.

- Conservação de Veículos de uso da Administração.
OBJETIVO: Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da administração de circularem convenientemente.

- Conservação e Manutenção de Prédios Públicos.
OBJETIVO: Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal.

- Divulgação Oficial.
OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais da municipalidade e de interesse dos munícipes.

- Recepções e Homenagens a Autoridades.
OBJETIVO: Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em visita ao Município, assim declaradas nos termos da Lei Municipal nº 1.487, de 30 de agosto de 1991 e homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.633, de 4 de maio de 1993.

- Assistência e Previdência aos Servidores Municipais.
OBJETIVO: Prestar assistência e previdência ao servidor municipal na forma preconizada pelo Regime Único e RGPS.

- Firmar convênio com Universidades e Entidades para estágios.
OBJETIVO: Firmar convênio com as Universidades e Entidades especializadas, para a implantação e manutenção de programas de estágio aos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
8/17

- Instituir e ou apoiar Campanha para aumento da arrecadação do Município.

OBJETIVO: Instituir e ou apoiar campanha em nível municipal, visando aumentar o índice de arrecadação estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita, através da premiação por sorteio.

- Manutenção da Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça.

OBJETIVO: Manter a realização de emissão das Carteiras de Identidade na Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social, para a comunidade caiense.

- Firmar Convênios com Universidades.

OBJETIVO: Firmar convênios, termos de cooperação ou protocolo de intenções com Universidades, para em parceria com estas, trocar experiências bem como receber auxílio técnico para o desenvolvimento de ações de governo nas áreas: social, saúde, urbanismo, educação, cultura, meio ambiente, saneamento, administração publica e agricultura.

AGRICULTURA

- Manutenção dos veículos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

OBJETIVO: Possibilitar à equipe da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o seu deslocamento com vistas a cumprir as finalidades da mesma.

- Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária.

OBJETIVO: Estimular a comercialização da produção agrícola do Município buscando novos mercados consumidores.

- Despesas de custeio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

OBJETIVO: Proporcionar condições para que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento possa desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, materiais, serviços e viagens para fins de aprendizagem e visita a áreas de produção.

- Conservação de Máquinas e Implementos Agrícolas.

OBJETIVO: Conservar máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada visando oferecer melhores serviços ao pequeno produtor.

- Conservação do Prédio da Feira Municipal.

OBJETIVO: Dar condições de funcionamento à Feira Municipal, conservando o prédio adequadamente.

- Incentivo ao desenvolvimento agropecuário do município.

OBJETIVO: apoiar os pequenos e médios produtores rurais na implantação e construção De galpões e instalações para aviários, pocilgas e postura de forma integrada.

- Aquisição de Corretivos, Fertilizantes para o Solo e Defensivos.

OBJETIVO: Dispor destes produtos para aplicação em projetos e experimentos, bem como em unidades administrativas localizadas em áreas particulares no interior do Município.

- Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para utilização na Patrulha Agrícola.

OBJETIVO: Dotar a equipe que desenvolverá programas na área agrícola de todo o material necessário para a realização das atividades propostas.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
9/17

- Contratação de Máquinas para Açudagem, Drenagem, Destocagem, Silagem, Canalização e limpeza de arroios.

OBJETIVO: Construção de açudes e outros trabalhos necessários ao desenvolvimento da agricultura no Município.

- Programa de Desenvolvimento da Fruticultura, Olericultura e Floricultura.

OBJETIVO: Proporcionar o desenvolvimento da fruticultura, olericultura e floricultura, através da contratação de empresa de assessoria para o desenvolvimento de novas técnicas e aperfeiçoamento das praticadas.

- Programa de Desenvolvimento da Citricultura.

OBJETIVO: Firmar convênios com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento ou com outras entidades públicas, privadas ou organismos internacionais, visando a comercialização da produção citrícola e aquisição de mudas cítricas destinadas preferencialmente aos pequenos produtores rurais do Município.

- Manter equipe capacitada para Serviços de Arborização e Paisagismo e seu Apoio Logístico.

OBJETIVO: Garantir a execução de plantios, condução, poda, manutenção, limpeza e jardinagem com pessoal, equipamentos e ferramentas necessárias, na zona urbana e rural, sedes distritais, estradas, áreas de preservação permanente e outras.

- Monitorar atividades Potencialmente Poluidoras, através de Vistorias, Convênios, Contratos e outros instrumentos.

OBJETIVO: Manter a qualidade do meio ambiente.

- Participar de Programas Regionais de Manejo da Bacia Hidrográfica.

OBJETIVO: Obter recursos para o bom trato ao meio ambiente, enfatizando a situação do rio Caí, tributário do rio Guaíba e demais cursos dágua no Município.

- Promover a capacitação técnica do corpo profissional da prefeitura através de Encontros, Palestras, Cursos, Seminários e atividades afim.

OBJETIVO: Dispor de profissionais capacitados e atualizados para o gerenciamento ambiental do Município.

- Firmar Convênios com órgãos Estaduais e Federais de Preservação Ambiental.

OBJETIVO:Proporcionar um maior controle, rapidez e eficiência dos serviços vinculados à preservação dos recursos naturais renováveis.

- Firmar Convênios ou Termos de Cooperação com Órgãos Estaduais e/ou Federais relativos a Cursos de Formação Profissional Rural.

OBJETIVO: Capacitar o produtor rural através de cursos de formação profissional rural.

- Convênio com a EMATER.

OBJETIVO: Manutenção do convênio com a EMATER a fim de orientar os agricultores sobre técnicas novas de cultivo, bem como incentivar o interesse por sua atividade.

SAÚDE

- Construção e Implantação de Unidades Sanitárias.

OBJETIVO: Dar melhores condições de assistência médica e odontológica à população carente do Município.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 10/17

- Aquisição de Ambulância e Veículos.

OBJETIVO: Suprir a carência no transporte de pessoas enfermas no Município, que precisam deslocar-se a outras cidades para tratamento médico e desenvolvimento dos programas de prevenção de doenças.

- Assistência à População.

OBJETIVO: Dar continuidade à manutenção financeira do plantão médico, prestando um atendimento de 24 horas à população e assistência às pessoas carentes, com pagamento de anestesia, auxílio funeral, fornecimento de óculos, aparelhos de surdez, medicamentos, passagens, fisioterapia, ecografias, dentaduras, pagamento de cirurgias em casos de excepcional necessidade e outros procedimentos.

- Saúde Preventiva.

OBJETIVO: Desenvolver programas ligados à saúde preventiva através de visitas domiciliares e reuniões por técnicos do Departamento.

- Intensificar os Programas de Vacinação.

OBJETIVO: Participar ativamente nas campanhas de vacinação, infantis ou anti-rábica.

- Equipamentos e Material Permanente.

OBJETIVO: Equipar e instalar adequadamente as unidades sanitárias e o setor de saúde.afim de agilizar e aperfeiçoar seus serviços junto à população.

- Serviços Laboratoriais.

OBJETIVO: Prestação de serviços laboratoriais à população em geral.

- Despesas de custeio com a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

OBJETIVO : Proporcionar condições para que as diversas unidades da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social possam desenvolver sua funções, realizando despesas com material, pessoal e serviços.

- Conservação e manutenção dos prédios dos ambulatórios.

OBJETIVO: Conservar e manter em funcionamento os prédios dos ambulatórios médicos municipais.

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Ambulatórios.

OBJETIVO: Equipar e adquirir material permanente para o melhor funcionamento dos ambulatórios.

- Conservação e manutenção dos veículos de atendimento à saúde.

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de uso as ambulâncias e unidades móveis de atendimento à saúde.

- Contratação de Veículos para Transporte de Pessoas Carentes.

OBJETIVO: Contratar veículos que atendam a necessidade de transporte na área da saúde.

- Manter Convênio com o SUS, e os convênios de Ação Continuada além da Manutenção da Municipalização da Saúde.

OBJETIVO: Integrar as ações de saúde unificando os recursos estaduais federais e municipais destinados à saúde, colocando-os sob a gestão do poder público municipal e comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL 11/17

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

OBJETIVO: Dar condições ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias da execução e controle da política municipal de saúde.

- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETIVO: Dar condições ao Fundo Municipal de Saúde de atuar como instrumento de gestão dos recursos financeiros para a saúde existentes no Município.

- Apoio ao Menor Carente.

OBJETIVO: Apoiar as ações em defesa do menor abandonado de acordo com o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Contribuição ao PASEP.

OBJETIVO: Dar condições ao atendimento à Lei Federal sobre a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público.

- Auxílios e Subvenções.

OBJETIVO: Conceder, nos termos da lei, auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência à carentes, idosos, crianças e adolescentes.

- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OBJETIVO: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e aplicação dos recursos a serem utilizados nas ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

- Implantação e Manutenção de Casa de Passagem.

OBJETIVO: Implantar e manter uma Casa de Passagem, local de abrigo e acolhimento de menores infratores.

- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

OBJETIVO: Dar condições de funcionamento ao Conselho Municipal de Assistência Social, que irá auxiliar o Executivo Municipal no desenvolvimento das ações de assistência social no Município.

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETIVO: Manter o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação de recursos com o objetivo de proporcionar meios para o financiamento de ações na área de assistência social.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e Conservação das Escolas de Educação Infantil.

OBJETIVO: Manter com recursos próprios e através de convênios as Escolas Municipais de Educação Infantil.

- Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil

OBJETIVO: Realizar a construção, ampliação e instalação de Escolas Municipais de Educação Infantil.

- Assistência às Escolas de Educação Infantil.

OBJETIVO: Dar assistência, médico-odontológica, educacional e alimentar as crianças carentes matriculadas nas Escolas de Educação Infantil do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ
12/12

- Ampliação, Reforma e Manutenção dos Prédios Escolares.

OBJETIVO: Manter a rede escolar existente em boas condições, ampliando e reformando quando se fizer necessário.

- Assistência aos Educandos.

OBJETIVO: Dar às crianças da rede municipal de ensino, tratamento médico, odontológico.

- Transporte Escolar.

OBJETIVO: Prestar através do Município serviços de transporte, e/ou realizar compra de passagens para crianças matriculadas na rede oficial de ensino.

- Aquisição de Veículos com recursos próprios ou em convênio com órgãos Públicos Federais ou Estaduais para o transporte de Alunos matriculados na Rede Oficial de Ensino.

OBJETIVO: Transportar crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas.

- Aquisição de Micro-Computador.

OBJETIVO: Dotar de equipamentos as salas de informática da rede municipal, possibilitando às crianças o conhecimento da informática.

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos.

OBJETIVO: Equipar todas as unidades escolares municipais com mobiliário básico, equipamentos e material de ensino, necessários a um bom desenvolvimento das atividades curriculares.

- Promover Cursos de Aperfeiçoamento aos Professores.

OBJETIVO: Apoiar financeiramente os projetos referentes ao aperfeiçoamento de professores, através de treinamentos, encontros, fóruns e sessões de estudos.

- Manter o Programa de Merenda escolar.

OBJETIVO: Adquirir com recursos próprios ou em convênio com órgão públicos estaduais ou federais, alimentação para merenda escolar aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.

- Manter o Programa de Saúde Escolar.

OBJETIVO: Desenvolver com recursos próprios ou em convênio com órgãos públicos estaduais ou federais, ações educativas, preventivas e curativas na área de saúde geral do educando matriculado na rede oficial de ensino.

- Promover Cursos Profissionalizantes.

OBJETIVO: Dar uma nova dimensão às atividades curriculares preparando o aluno para uma profissão.

- Manutenção do Ensino Fundamental.

OBJETIVO: Dar condições de manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.

- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.

OBJETIVO: Manter com equipamentos e material permanente o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 13/17

- Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

OBJETIVO: Dar condições ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização da Merenda Escolar.

- Transporte de Alunos, para a conclusão do ensino médio.

OBJETIVO: Oferecer aos jovens residentes no Município transporte a fim de concluírem o ensino médio.

- Manutenção do Museu Municipal.

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural do Município, reunindo no Museu, um acervo histórico sobre sua origem, cultura e tradição, realizando exposições temporárias de artistas municipais, regionais e estaduais.

- Manutenção e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.

OBJETIVO: Manter e ampliar o acervo da biblioteca e modernizar o espaço físico da mesma, para um melhor atendimento ao usuário.

- Promoção de Eventos Artísticos e Culturais.

OBJETIVO: Incentivar e promover a cultura local e regional.

- Conclusão do Centro de Cultura.

OBJETIVO: Concluir as obras e equipar o Centro de Cultura a fim de dotar o Município de um espaço para o desenvolvimento de todas manifestações artísticas.

- Desenvolvimento e Apoio às Atividades de Canto Coral e Banda Municipal.

OBJETIVO: Apoiar as atividades realizadas com a finalidade de desenvolver o canto coral e a banda municipal.

- Apoio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associações, Fundações e Núcleos de Deficientes Físicos, Visuais e Auditivos.

OBJETIVO: Apoiar as ações da APAE, Associações, Fundações e Núcleos de Deficientes Físicos, Visuais e Auditivos no Município, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões, com recursos próprios, estaduais e federais.

OBRAS

- Manutenção da Pedreira Municipal.

OBJETIVO: Manter adequadamente o setor da pedreira, facilitando a britagem e mistura de materiais para o uso em estradas viscinais do município bem como o resguardo de máquinas e equipamentos, visando produzir o material necessário aos serviços prestados pela Municipalidade.

- Urbanização de Áreas para o condomínio empresarial e construção de Casas Populares.

OBJETIVO: Urbanizar áreas destinadas a implantação de empresas e construção de moradias para a população de baixa renda.

- Coleta de Lixo.

OBJETIVO: Manter e ampliar a coleta de lixo, melhorando o atendimento dos serviços na comunidade.

- Ampliação e Conservação do Cemitério.

OBJETIVO: Ampliar, construir gavetas e realizar melhorias no cemitério, bem como zelar por sua conservação.

- Iluminação Pública.

OBJETIVO: Suprir o material gasto na reposição da iluminação, ampliando os serviços de iluminação pública do Município, proporcionando maior segurança aos transeuntes.

- Despesas de custeio com a Secretaria de Obras e Saneamento.

OBJETIVO: Proporcionar condições para que as diversas unidades da Secretaria de Obras e Saneamento possam desenvolver suas funções realizando despesas com material, pessoal e serviços.

- Manutenção da Defesa Civil.

OBJETIVO: Dar condições à Defesa Civil de atuar em casos de calamidade pública, como incêndios, vendavais, inundações, estiagem, etc...

- Construção e ampliação de Rede de Esgoto Pluvial.

OBJETIVO: Ampliar e manter a rede de esgoto nas ruas centrais, nos bairros e em outros locais onde se fizer necessário.

- Manutenção e Conservação do sistema de abastecimento de água.

OBJETIVO: Conservar e manter em condições de uso as redes de abastecimento de água, nas comunidades em que este serviço é prestado pelo Município.

- Conservação e Melhoria das Estradas Municipais.

OBJETIVO: Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas do interior, com construção de pontes, pontilhões, bueiros e outros melhoramentos.

- Conservação e Manutenção da frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários.

OBJETIVO: Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.

- Construção a Implantação de novos Abrigos.

OBJETIVO: Oferecer proteção aos usuários do transporte coletivo.

- Aquisição de Equipamentos e Materiais e Serviços.

OBJETIVO: Adquirir materiais e equipamentos para efetuar os serviços de sinalização e orientação do trânsito.

- Pavimentação de Vias Urbanas.

OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego na área urbana do Município, inclusive com a abertura de novas vias, melhoramento e conservação com todas as obras viárias necessárias.

INDÚSTRIA

- Incentivar a Instalação e Expansão de Industrias.

OBJETIVO: Apoiar as indústrias existentes facilitando sua expansão e auxiliar as novas na sua implantação.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
157

- Incentivar o Consumo Local.

OBJETIVO: Realizar campanhas e promoções de incentivo ao comércio local, conjuntamente com outros órgãos ligados o setor.

TRÂNSITO

- Manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros Voluntários.

OBJETIVO: Manter as instalações da Unidade do Corpo de Bombeiros Voluntários, para dar melhores condições de operacionalidade através da aquisição de equipamentos e material permanente.

- Instituição de Zonas de Estacionamento.

OBJETIVO: Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

- Conservação e Manutenção dos veículos de combate a Incêndios.

OBJETIVO: Manter adequadamente os veículos para o perfeito funcionamento em caso de sinistros.

- Manutenção da Guarda Municipal.

OBJETIVO: Executar policiamento preventivo, fiscalizar e controlar o trânsito municipal, dar proteção ao patrimônio publico e aos munícipes.

- Manter e renovar o convênio com a Brigada Militar.

OBJETIVO: Manter e/ou renovar convênio com a Brigada Militar, para apoio e identificação de irregularidades.

- Empreendimentos Turísticos.

OBJETIVO: Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Município, Rodeio Crioulo, Festividades de Natal, Festa da Criança e outros conforme o Calendário de Eventos.

- Melhorias e Obras no Parque Centenário.

OBJETIVO: Dotar o Parque Centenário de melhores condições para a realização de eventos e promoções.

ESPORTES

- Desporto Amador.

OBJETIVO: Incentivar a realização de todas as atividades recreativas, desportivas, estudantis e da comunidade em geral, atendendo o disposto em leis específicas sobre desporto de qualquer modalidade.

- Esporte e Recreação

OBJETIVO: Apoiar e incentivar com recursos financeiros, entidades e associações esportivas que tenham por objetivo descobrir talentos, formar cidadãos e atletas através de atividades esportivas voltadas a infância e juventude.

- Construção de Áreas Esportivas e Recreativas.

OBJETIVO: Oferecer à população, condições para a prática de esportes, lazer e recreação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- Melhorias e Conservação dos Prédios Esportivos no Parque Centenário.

OBJETIVO: Manter os prédios destinados à práticas esportivas, localizados no Parque Centenário.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
São Sebastião do Caí
Nº 89/07
Fls. 31.7.2007

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
17/17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em atendimento ao disposto no art. 98, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o Executivo encaminha à apreciação desta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Este projeto obedeceu aos dispositivos contidos na Lei Complementar que dispõe sobre princípios fundamentais e normas gerais das finanças públicas, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 1º refere-se ao anexo de ***metas prioritárias***, ***DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS*** para o exercício de 2008, que seque anexo a presente Lei.

Os demais anexos, de metas fiscais, riscos fiscais resultados nominal e primário, consolidação da dívida pública e demonstrativos, por sua formulação complexa serão encaminhados oportunamente, até a apresentação do Orçamento Financeiro de 2008.

Conforme prevê a Lei Orgânica, a partir de agora, esta Câmara possui prazo para apreciação, parecer, emendas e votação, devendo após encaminhar o projeto à sanção do Prefeito.

São Sebastião do Caí, 31 de julho de 2.007.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal